



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 4º ANDAR, - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010-540  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## MINUTA DE CONDIÇÕES GERAIS/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE1640

Processo nº 35014.006280/2021-28

### CONTRATO Nº 27/2021

**ASSUNTO:** Contratação de serviços básicos de manutenção a serem empregados nos veículos oficiais pertencentes à Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de Medida	Quantidade	Preço
Citroen C4 Placa: MIH 2474	Lavagem geral Troca de óleo (20W50 mineral) Troca de filtro do motor	Unidade Litro Unidade	01 04 01	R\$ 50,00 R\$ 112,00 R\$ 36,00
Fiat Palio Placa: MKT 5220	Lavagem geral Troca de óleo (20W50 mineral) Troca de filtro do motor Instalar bateria nova 60AH	Unidade Litro Unidade Unidade	01 03 01 01	R\$ 50,00 R\$ 84,00 R\$ 32,00 R\$ 280,00
Toyota Bandeirante Placa: LYK 6051	Lavagem geral Troca de óleo (20W50 mineral) Troca de filtro do motor	Unidade Litro Unidade	01 07 01	R\$ 78,00 R\$ 196,00 R\$ 48,00
TOTAL	-	-	-	R\$ 966,00

**PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO:** O prazo para execução do serviço será de 15 dias a partir da assinatura deste instrumento.

**CONTRATADA:** GILMAR FERREIRA GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.986.905/0001-70.

1. Fazem parte integrante desta Nota de Empenho, guardada a conformidade entre eles, independentemente da sua transcrição os documentos constantes do processo nº 35014.006280/2021-28

### 2. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

2.1. O serviço será entregue no prazo acima indicado, a contar da data da assinatura destas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho.

2.2. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer e/ou substituir às suas expensas, os serviços/materiais que vierem a ser recusados em até no máximo cinco dias úteis, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação.

2.3. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais utilizados pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do produto ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo contratante.

2.4. A CONTRATADA garantirá ainda a qualidade dos serviços prestados por 90 (noventa) dias corridos, obrigando-se a refazer as suas expensas aquele que apresentar defeito durante o período da garantia.

2.5. Relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa Consumidor.

### **3. DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura destas CONDIÇÕES GERAIS.

### **4. DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do contratado, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Instituto, exceto nos casos de dispensa cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento do material.

4.2. A Nota Fiscal discriminativa deverá ser atestada pelo setor competente.

4.3. Quando a Empresa for optante pelo SIMPLES deverá ser realizada consulta ao site da Receita Federal do Brasil.

4.4. Deverá ser efetuada consulta prévia junto ao SICAF, atentando-se para o art. 34-A da IN/SLTI/MP nº 02/08 que veda a retenção do pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (irregularidade junto ao SICAF ou CADIN não impedem o pagamento).

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos, conforme a Lei 9.430/96, e a Instrução Normativa SRF nº 480/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539/05 ou outro dispositivo legal que venha substituí-los, se a contratada não for optante pelo SIMPLES. No caso de profissional autônomo, deverá ser deduzido o percentual de 11% (onze por cento) do total devido, a título de contribuição previdenciária – contribuinte individual, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (IN/SRP nº 03/05).

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Condições Gerais e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## 7. DAS SANÇÕES:

- 7.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial da referida nota de empenho, garantida prévia defesa, estará sujeito as penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) multa administrativa, no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas letras “a” e “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com o INSS, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 7.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem 7.2, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.
- 7.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.
- 7.5. O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação ou do cancelamento da mencionada nota de empenho.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1. A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Nota de Empenho, observando-se a modalidade contratada.
- 8.2. No caso previsto na alínea anterior, deverá ser firmado termo aditivo.
- 8.3. Na contagem dos prazos previstos nestas condições gerais/nota de empenho, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 8.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no INSS.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DA SILVA MATEUS, Técnico do Seguro Social**, em 16/07/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MATTE FAGUNDES, Superintendente Regional Sul (Substituto)**, em 19/07/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO TRENTINI, Analista do Seguro Social**, em 20/07/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4284747** e o código CRC **211D8E07**.

---

Referência: Processo nº 35014.006280/2021-28

SEI nº 4284747

---

Criado por [carlos.smateus](#), versão 2 por [carlos.smateus](#) em 16/07/2021 14:02:13.